

Procedimentos para a eliminação de cadáveres de animais

Despacho n.º 3844/2017 de 8 de maio

O Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de outubro define as regras sanitárias relativas aos subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano.

De acordo com o artigo 4.º deste Regulamento, o encaminhamento dos cadáveres de animais é uma obrigação do respetivo detentor.

O Regulamento (EU) n.º 142/2011 de 25 de fevereiro define as regras de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de outubro.

A entidade competente para a implementação das determinações dos regulamentos supracitados é a Direção Geral de Alimentação e Veterinária de acordo com o Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março.

O Estado Português mantém um sistema de recolha de cadáveres de animais mortos nas explorações, designado SIRCA. No entanto, o referido Regulamento prevê, no seu artigo 16.º e seguintes, a possibilidade dos Estados Membros da União Europeia, autorizarem, em determinadas situações, o enterramento de animais de espécies pecuárias no local, em áreas classificadas como remotas, que se encontram estabelecidas no Despacho n.º 3844/2017.

Assim, estabelecem-se os procedimentos para a eliminação dos cadáveres de animais de espécies pecuárias:

1. Os cadáveres de animais que tenham morrido em qualquer exploração localizada em áreas remotas, estabelecidas no ponto 3 do Despacho n.º 3844/2017, com as exceções indicadas nos pontos 8 e 9, podem ser eliminados diretamente pelo respetivo detentor/proprietário, através de enterramento, sem prejuízo do recurso à utilização de contratualização direta com entidades privadas autorizadas para a recolha e eliminação de cadáveres da espécie em causa, cujo encargo será suportado diretamente pelo respetivo detentor e desde que obedeçam aos critérios legais;

2. O enterramento deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) A escolha do local deve garantir a distância necessária para salvaguarda da biossegurança da exploração, das instalações e habitações, de cursos e captações de água, de modo a evitar a contaminação de lençóis freáticos, qualquer dano ao meio ambiente ou incómodo para a população local;
- b) A vala deve ser escavada com as paredes inclinadas para evitar desmoronamentos;
- c) A vala deve assegurar a profundidade necessária de modo a que os animais carnívoros ou omnívoros e as pragas não possam aceder-lhes;
- d) O fundo da vala deve ser previamente revestido com cal, em pó ou hidratada;
- e) A vala deve ter capacidade suficiente para enterrar os cadáveres assegurando que o empilhamento não exceda 1,5 metros de altura.

BOVINOS e EQUÍDEOS - Para calcular a dimensão da vala, deve-se considerar que, por cada bovino adulto, é necessária uma área de cerca de 1,5 m²;

PEQUENOS RUMINANTES E SUÍNOS - Equivalência de espécies: um (1) bovino adulto equivale a cinco (5) ovinos ou suínos adultos.

- f) Os cadáveres deverão ser cobertos com cal, em pó ou hidratada, logo seguida de terra, com uma altura mínima de um metro.

Procedimentos para a eliminação de cadáveres de animais

Despacho n.º 3844/2017 de 8 de maio

3. Em caso de opção por outro método, que não o enterramento, devem ser tomadas todas as precauções necessárias para garantir, em absoluto, a ausência de impactos ambientais, em cumprimento dos normativos em vigor para o efeito ou ouvidas as autoridades locais com competência na matéria.
4. Deve ser mantido um registo relativo à espécie dos animais enterrados, quantidades por categoria (jovens e adultos), data e local de eliminação. Este registo deve ser feito e mantido na exploração.
5. No caso dos animais identificados individualmente (bovinos, ovinos e caprinos, equídeos) deve ser comunicada a morte ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), diretamente pelo produtor/proprietário através do sistema iDigital, ou em qualquer Posto informático (PI) do SNIRA.
6. As marcas de identificação e os passaportes individuais deverão ser mantidos durante um mês pelo produtor que é o responsável, findo esse período, pela inutilização dos mesmos.
7. Equídeos: Os procedimentos descritos aplicam-se a todos os cadáveres de equídeos que morram nas explorações situadas em território nacional.
8. Classes 1 e 2 em regime intensivo: A autorização de enterramento no local não é aplicável aos cadáveres de animais com origem em explorações das classes 1 e 2 em regime intensivo, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 81/2013 (NREAP), estando sujeitas ao pagamento da taxa SIRCA.
9. A possibilidade de enterramento no local em áreas remotas não se aplica a cadáveres de bovinos com idade superior 48 meses, conforme o previsto no Regulamento (CE) n.º 999/2001.
10. Os cadáveres de animais enquadrados nos pontos 8 e 9 do presente esclarecimento continuam a ser recolhidos no âmbito do SIRCA.
11. Os animais mortos nas explorações situadas nas áreas remotas definidas, de classes que não sejam as constantes do ponto 8, e abrangidos pela obrigação de recolha de cadáveres referida no ponto 9, estão isentos do pagamento da taxa SIRCA.